

COMUNICADO N.º 14_2023_DOS

Regulamentação da Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos - Decreto nº 4.366/2023

Prezados(as) Senhores(as),



O objetivo é divulgar as informações contidas no DECRETO Nº 4.366, datado de 11 de dezembro de 2023, que aborda a **Retenção do Imposto de Renda (IR)**, garantindo que todos estejam plenamente cientes das diretrizes estabelecidas ao efetuarem pagamentos conforme preconizado pelo referido Decreto.

DECRETO Nº 4.366

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda decorrente dos pagamentos realizados pelos órgãos da administração pública estadual direta, pelos seus fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 41 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 20.957.308-3,

Principais pontos do Decreto 4.366/2023 para observância dos órgãos em relação aos pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços

1. Das obrigatoriedades de Retenção (Art. 1º e 2º):

- Os órgãos públicos devem reter o Imposto de Renda (IR) ao pagar pessoas jurídicas por fornecimento de bens, serviços e obras, seguindo as normas da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

COMUNICADO N.º 14_2023_DOS

Regulamentação da Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos - Decreto nº 4.366/2023

- A obrigação de retenção se aplica a todas as relações contratuais, incluindo convênios, estabelecendo a abrangência do decreto para garantir a uniformidade nos pagamentos realizados pela administração pública estadual.

2. Informações obrigatórias (Art. 2º, Parágrafo Único):

- Pessoas jurídicas isentas, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal para evitar retenção do IR e contribuições sobre o valor total do documento fiscal.



Lembramos que todos os órgãos da administração pública estadual direta, fundos, autarquias e fundações estaduais são abrangidos por essa obrigatoriedade.

3. Questões importantes sobre Retenção de Imposto de Renda:

- a) Quais regras os fornecedores de bens e prestadores de serviços devem seguir ao emitir notas fiscais, faturas ou recibos, conforme mencionado no Artigo 3º?

Resposta: Os fornecedores devem emitir notas fiscais, faturas ou recibos seguindo as regras de retenção do Imposto de Renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

- b) O que acontece com os documentos fiscais em desacordo com as regras de retenção, como indicado no Artigo 3º? Qual é o procedimento a ser seguido pelos fornecedores nesses casos?

COMUNICADO N.º 14_2023_DOS

Regulamentação da Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos - Decreto nº 4.366/2023

Resposta: Documentos fiscais em desacordo com as regras de retenção não serão aceitos para liquidação de despesas. Os fornecedores devem corrigir esses documentos para evitar a pendência de pagamento.

c) Como a **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)** desempenha seu papel no cumprimento do Decreto, de acordo com o Artigo 4º?

Resposta: De acordo com o Decreto n. 4.366/2023, a SEFA é responsável por editar os atos necessários ao cumprimento do Decreto, emitindo normas de procedimento para o recolhimento de valores referentes ao Imposto de Renda ao Tesouro do Estado.

d) Por que o Decreto, conforme disposto no Artigo 5º, não se aplica aos procedimentos de retenção efetuados em contratações de **pessoas físicas**?

Resposta: O Decreto não se aplica a procedimentos de retenção em contratações de pessoas físicas para preservar a especificidade das transações envolvendo indivíduos.

Ressaltamos a importância de uma leitura minuciosa do Decreto 4.366/2023, a fim de alcançar uma compreensão abrangente das responsabilidades nele estabelecidas. Adicionalmente, informamos que o referido decreto se encontra anexado a este documento para fácil acesso e referência.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos para assegurar a integridade e legalidade em nossas operações.

COMUNICADO N.º 14_2023_DOS

Regulamentação da Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos - Decreto nº 4.366/2023

Solicitamos a sua colaboração na divulgação interna deste comunicado emitido pelo DOS/SEAP.

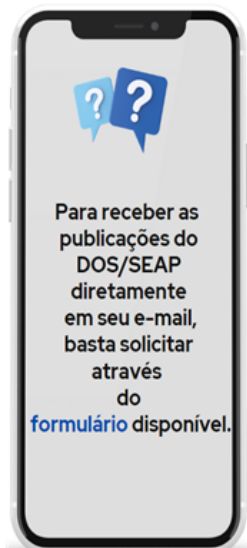


QR Code para acesso à página do DCA/DOS onde estão disponíveis informações de avisos, comunicados e outros documentos publicados.

TIRA-DÚVIDAS – FORMULÁRIO DOS/SEAP - “FALE CONOSCO”

LINK de acesso ao formulário

<https://www.administracao.pr.gov.br/form/solicitacao-atendimento>



FORMULÁRIO " Fale Conosco"

Formulário para solicitação de atendimento do Departamento de Operações e Serviços - DOS


fale conosco
⇒ CLIQUE no botão abaixo para iniciar o atendimento

[Solicitação de atendimento](#)

PRAZO DE RESPOSTA : A resposta será enviada em até 3 dias úteis* pelo e-mail informado.

[Aviso 03_2023 - Divulgação - por parte da SEAP- do Formulário de Atendimento deste DOS - Retificado em 16.08.2023 - Retificado em 16.08.2023](#)

* Podendo, conforme o caso concreto, ser necessário ligar ao demandante para ajuste de prazo, bem como a necessidade de marcar reuniões presenciais para os devidos esclarecimentos.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Decreto 4366 - 11 de Dezembro de 2023

Publicado no [Diário Oficial nº. 11559](#) de 11 de Dezembro de 2023

Súmula: Dispõe sobre a retenção de imposto de renda decorrente dos pagamentos realizados pelos órgãos da administração pública estadual direta, pelos seus fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 41 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 20.957.308-3,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública estadual direta, os fundos, as autarquias e as fundações mantidas pelo Estado do Paraná ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda - IR nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, quando da realização de pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

Art. 2º A obrigação de efetuar a retenção do IR alcançará todas as relações contratuais celebradas com a administração pública estadual, inclusive convênios, que tratem especificamente de pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Os fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive as concessionárias de serviços públicos, deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos ou outros documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º Os documentos de cobrança que estiverem em desacordo com previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente de pagamento até sua adequação.

§ 3º Os documentos que não estiverem com a retenção do IR destacada devem ser devolvidos para ajuste, para que se proceda, posteriormente, o pagamento.

§ 4º A contratada deverá providenciar as medidas e correções necessárias para que se realize o pagamento, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, conforme o caso.

§ 1º Caberá à SEFA emitir norma de procedimento atinente ao recolhimento de valores referentes ao Imposto de Renda junto ao Tesouro do Estado.

§ 2º Os procedimentos para a execução da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte e o respectivo recolhimento ao Tesouro do Estado serão estabelecidos em manual a ser aprovado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos procedimentos de retenção efetuados nas contratações de pessoas físicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado